

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 447/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de Inexigibilidade** para Contratação de show musical com a artista Michele Andrade, a ser realizado no tradicional evento Natal Luz 2025, no Município de Xinguara/PA, no dia 12 de dezembro de 2025.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 220/2025/PMX
Inexigibilidade nº 064/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 220/2025/PMX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025/PMX, que tem por objeto a contratação da artista Michele Andrade para apresentação musical ao vivo no dia 12 de dezembro de 2025, durante a programação oficial do evento Natal Luz, festividade tradicional promovida pela Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.

A contratação será operacionalizada por meio de sua representante exclusiva, a empresa BK MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.776.314/0001-04, conforme declaração e documentação presentes nos autos. O valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Proposta Comercial apresentada pela Empresa;
- d) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declarações de Adequação Orçamentária;

- g) Portaria de Designação da Agente de Contratação e equipe de apoio;
- h) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- i) Termo de Referência;
- j) Requisitos de Habilitação;
- k) Documentação da Empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade;
- m) Minuta do contrato;
- n) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração da artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes presentes e devidamente comprovados no presente procedimento.

No caso em exame, a contratação da artista **Michele Andrade** encontra respaldo direto neste dispositivo legal, diante da demonstração inequívoca de sua consagração pública e da apresentação do instrumento de representação exclusiva pela empresa **BK MUSIC LTDA**, que atua como representante legal única da artista em território nacional.

3. DA CONSAGRAÇÃO DA ARTISTA MICHELE ANDRADE PELA OPINIÃO PÚBLICA

A artista Michele Andrade apresenta clara consagração pela opinião pública, fato demonstrado pelas frequentes contratações em eventos de grande porte, públicos e privados, em diferentes regiões do país, com ampla repercussão nas mídias sociais e no mercado musical.

Nos autos constam notas fiscais relativas a shows realizados em 2025, com cachês que variaram entre R\$ 300.000,00 e R\$ 500.000,00, confirmando que a artista possui projeção nacional consolidada e demanda compatível com o valor proposto para Xinguara.

A notoriedade é reforçada pela ampla aceitação popular e pelo fato de a artista integrar a programação de eventos turísticos, culturais e festivos de expressivo público, o que demonstra reconhecimento objetivo e aderência ao perfil do evento municipal.

A escolha da artista para o Natal Luz harmoniza-se com a política cultural da Administração, que busca fomentar eventos de ampla participação social e promover atrações artísticas de reconhecida relevância nacional, garantindo maior participação da população e fortalecimento das tradições culturais locais.

Dessa forma, atendem-se plenamente as exigências legais para a contratação direta de artista consagrado, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

A inviabilidade de competição decorre diretamente da exclusividade de representação pela empresa BK MUSIC LTDA, que detém poderes exclusivos para negociação e contratação da artista Michele Andrade. Tal exclusividade torna impossível qualquer procedimento competitivo ou disputa entre interessados, pois não há pluralidade de fornecedores capazes de ofertar o mesmo objeto.

O processo administrativo apresenta regularidade formal e material, estando instruído com documentos essenciais, incluindo justificativa da demanda, demonstração da compatibilidade entre o objeto e as políticas públicas culturais, pesquisa de mercado que demonstra coerência do valor praticado, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, minuta de contrato compatível com a legislação e documentação de habilitação da contratada, sem que se verifique qualquer vício ou irregularidade capaz de comprometer a validade do procedimento.

Além disso, a comprovação da exclusividade da representante legal é documento essencial que, por si só, afasta a possibilidade de competição, sendo condição indispensável para a validade da contratação direta com artista consagrado. A ausência de pluralidade de representantes torna incabível o processo competitivo, razão pela qual a inexigibilidade configura-se como a via adequada.

Importa também destacar que a instrução processual foi composta por elementos essenciais, tais como a demonstração de disponibilidade orçamentária e a adequada previsão de despesas, conforme atestado pelos setores financeiros competentes. A compatibilidade do objeto com as finalidades públicas declaradas, somada à lisura da tramitação administrativa, demonstra que o procedimento encontra-se regular, formalmente completo e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, qualquer impedimento jurídico à formalização da contratação.

A contratada apresentou documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas nos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratação está amparada por dotação orçamentária específica, e foram anexadas as declarações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento está **devidamente instruído, regular e em plena conformidade com a legislação vigente**, não havendo qualquer óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

5. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor de R\$ 400.000,00 mostra-se compatível com os valores praticados pela artista em 2025, conforme demonstram as notas fiscais anexadas, cujos cachês variaram entre R\$ 300.000,00 e R\$ 500.000,00 a depender da localidade, porte e características do evento. A média obtida no Estudo Técnico Preliminar coincide precisamente com o valor proposto, evidenciando aderência ao mercado e afastando dúvidas quanto à economicidade.

Considerando ainda a relevância cultural do evento Natal Luz e o impacto positivo gerado na economia local, na valorização cultural e no fortalecimento da identidade social do município, a contratação revela-se adequada e vantajosa para o interesse público, justificando plenamente a escolha da Administração Municipal.

6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, com

saldo orçamentário suficiente, conforme certidão emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA, atendendo às exigências de compatibilidade e adequação previstas na legislação vigente.

Ademais, a vigência contratual acompanhará a execução do objeto e os trâmites administrativos necessários à sua formalização, observando prazo adequado para realização da apresentação artística e cumprimento das obrigações contratuais.

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando apta a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

A contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, representa medida que atende ao interesse público, ao fortalecer a cultura regional, proporcionar lazer à comunidade, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino pela regularidade jurídica** do Processo de Inexigibilidade nº 064/2025/PMX, que visa à contratação da empresa **BK MUSIC LTDA**, representante exclusiva da artista **Michele Andrade**, para apresentação musical no evento **Natal Luz**, no dia 12 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

Por oportuno, recomenda-se que, em estrita observância ao disposto no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021, a Administração proceda à publicação do extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação no prazo legal, como condição indispensável à eficácia do ajuste. Tal providência visa garantir a necessária transparência do procedimento, assegurar a publicidade dos atos administrativos e possibilitar o controle social sobre a contratação realizada.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 10 de dezembro de 2025.

